GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS

DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Campinas - São Paulo
Atualizado em dezembro de 2022

Índice

BAIXADO PELO DECRETO NO. 52.255 DE 30.07.69 E REPUBLICADO NO D.O.E	
EM 08.07.97.	1
TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	1
TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE	
CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES	
CAPÍTULO II. DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	
CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	
CAPÍTULO IV. DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA	2
TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS	2
TÍTULO IV. DA PESQUISA	4
TÍTULO IV-A. DA EXTENSÃO	5
TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	5
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	5
CAPÍTULO III. DA REITORIA	_11
CAPÍTULO IV. DO REITOR	_11
CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES	_12
CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS	_12
CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (C.I.U.C.) (SUPRIMIDO PELA DELIBERAÇÃO CONSU-A-14/2010)	_12
TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES	12
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	_13
CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL	_13
CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO	_13
CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO	_14
TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO I. GENERALIDADES	15

	CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE	_15
	CAPÍTULO III. DO REGIME DE TRABALHO	_16
	ÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME INANCEIRO	<u>17</u>
	CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO	_17
	CAPÍTULO II. DOS RECURSOS	_17
	CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO	_17
T	ÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE	18
	CAPÍTULO I. GENERALIDADES	_18
	CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	_18
	CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS (SUPRIMIDO PELA DELIBERAÇÃO CONSU-A-25/2020)	_19
<u>T</u>	ÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	19
	ÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	21
T	ÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	21
T	ÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	21
T	ÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	22
Т	ÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS ESTATUTOS

Baixado pelo Decreto No. 52.255 de 30.07.69 e republicado no D.O.E em 08.07.97.

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Universidade de Campinas, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967, e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual de regime especial, na forma do artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e disciplinar, e que passa a denominar-se Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á por estes Estatutos, pelo Regimento Geral e pela Legislação específica vigente.

Parágrafo Único. O Campus onde se acha edificada a UNICAMP é denominado Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

Artigo 2º. Para alcançar seus objetivos, a Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

- ministrar o ensino com vistas à formação de qualidade, para o exercício crítico de profissões e atividades culturais, nos diversos campos do conhecimento;
- II. promover, estimular e produzir a pesquisa científica e tecnológica e o pensamento original crítico e reflexivo em todos os campos de conhecimento e práticas;
- III. estudar os desafios ambientais, culturais e socioeconômicos da e com a comunidade com o propósito de construir conjuntamente soluções para tais desafios, sob a inspiração da democracia;
- IV. pôr ao alcance da sociedade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas e ações de extensão que realizar;
- V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes atores da sociedade na Universidade;
- VI.cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma

consciência ética, valorizando os ideais de pátria, de ciência e de humanidade.

Artigo 3º. No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá os princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e raça.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

Artigo 4º. A Universidade é constituída pelos Institutos e Faculdades, também denominados Unidades de Ensino e Pesquisa, pelos Colégios Técnicos, pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, pelos Órgãos da Área da Saúde e pela Administração Superior e Central.

Artigo 5º. Os Institutos e Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, são os seguintes:

- I. Instituto de Biologia;
- II. Instituto de Física Gleb Wataghin;
- III. Instituto de Química;
- IV. Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica;
- V. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- VI. Instituto de Artes;
- VII. Instituto de Estudos da Linguagem;
- VIII. Instituto de Geociências;
- IX. Instituto de Economia;
- X. Instituto de Computação.
- XI. Faculdade de Ciências Médicas;
- XII. Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- XIII. Faculdade de Educação;
- XIV. Faculdade de Odontologia de
 - Piracicaba;
- XV. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;
- XVI. Faculdade de Educação Física;

XVII. Faculdade de Engenharia Agrícola;

XVIII. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação;

XIX.Faculdade de Engenharia Química; XX. Faculdade de Engenharia Mecânica; XXI. Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP – Campus de Limeira;

XXII. Faculdade de Tecnologia;

XXIII. Faculdade de Enfermagem;

XXIV.Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

- § 1°. Além do previsto no Artigo 2°, é da competência das Unidades de Ensino e Pesquisa:
 - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;
 - 2. ministrar o ensino do ciclo básico para toda a Universidade;
 - ministrar os cursos de graduação que lhes competem;
 - 4. ministrar cursos de pós-graduação;
 - planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.
 - 6. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- § 2º. Os Institutos ainda não instalados o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma da legislação vigente.
- **Artigo 6º**. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- **Artigo 7º**. Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades.

Artigo 8º. A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II. DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Artigo 9°. A Área da Saúde é composta pelo Hospital de Clínicas (HC), pelo Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (CAISM), pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia da UNICAMP (HEMOCENTRO) e pelo Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (GASTROCENTRO).

§ 1º. As atribuições e a organização dos órgãos da Área de Saúde serão definidas em seus respectivos regimentos internos.

§ 2º. Novos Hospitais Universitários poderão ser instalados ou poderão ser alterados os existentes mediante alterações no Estatuto.

CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Artigo 10. A Universidade poderá criar órgãos complementares integrados a sua estrutura organizacional, os quais congregarão recursos humanos e materiais, para prestação de serviços especializados de interesse comum às Unidades e órgãos da UNICAMP, com o objetivo de colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e que serão organizados por área de atuação.

Artigo 11. Suprimido pela Deliberação Consu-A-15/2020.

Artigo 12. Suprimido pela Deliberação Consu-A-15/2020.

CAPÍTULO IV. DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA

Artigo 12.A – A Universidade poderá criar Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, mediante aprovação do Conselho Universitário, que terão como objetivos desenvolver pesquisas, produzir e disseminar conhecimento de enfoque multidisciplinar.

- § 1º. A Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), coordenará as atividades dos mesmos nos termos estabelecidos pelo Consu.
- § 2º. A existência dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa está condicionada à atuação de docentes de várias Unidades de ensino e pesquisa no desenvolvimento de seus objetivos.

TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS

Artigo 13. A coordenação dos cursos e dos programas da Universidade far-se-á sob a responsabilidade dos Institutos e das Faculdades, ou das respectivas Comissões de Graduação ou Pós-Graduação.

Artigo 14. Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento.

Artigo 15. A menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Parágrafo Único – Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa daquela prevista no caput deste Artigo, de acordo com as seguintes disposições:

- I. A organização das unidades que se enquadram no "caput" deste Parágrafo deve estar em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da sua Congregação e por 2/3dos membros do Conselho Universitário. O conselho Universitário estabelecerá em cada caso aprovado um período de avaliação.
- II. O detalhamento a que se refere o inciso I deve incluir as instâncias decisórias e a distribuição das atribuições administrativas e acadêmicas na Unidade, previstas no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade para os departamentos e para o Conselho Interdepartamental.

Artigo 16. Disciplina é o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.

Artigo 17. O ensino na Universidade poderá abranger os seguintes cursos e programas:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. de extensão;
- IV. seqüenciais;
- V. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- § 1º. O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e de programas poderá ser feito de forma presencial ou à distância, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central correspondente.
- § 2°. A Universidade poderá oferecer também cursos de ensino médio em articulação com a educação profissional que inclua a formação para a cidadania, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, médio ou equivalentes.
- § 3°. Os cursos e programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem ao inciso II, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. Os candidatos aos cursos e programas a que se refere o inciso III devem seguir as normas de cada curso.

Artigo 18. Os cursos de graduação abertos a candidatos classificados no Vestibular UNICAMP ou em outros sistemas de seleção estabelecidos pelo Conselho Universitário têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões

regulamentadas em lei devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Artigo 19. Revogado pela Deliberação Consu-A-001/2021.

Artigo 20. Os cursos seqüenciais, constituídos por atividades curriculares de graduação, abrangerão diferentes campos de saber em diferentes níveis e serão destinados à obtenção ou atualização:

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes.
- § 1º. Os cursos seqüenciais serão criados mediante proposta dos Institutos ou Faculdades, submetida à aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) instruída por parecer da Comissão Central de Graduação.
- § 2º. O ingresso nos cursos seqüenciais se fará mediante processo seletivo próprio, na forma estabelecida no Regimento Geral.
- § 3°. Ao término de um curso seqüencial, haverá a expedição de documento correspondente à natureza da seqüência cumprida, contendo informações necessárias à sua caracterização.
- **Artigo 21.** Quando do ingresso em curso de graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em cursos seqüenciais.

Parágrafo Único. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.

Artigo 22. Os programas de pósgraduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação visam a capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 23. Em sentido estrito, a pósgraduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

- § 1°. O Mestrado visará a enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como eventual etapa do Doutoramento.
- § 2°. O Mestrado Profissional visará a formação e a atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho, com maior abrangência e aprofundamento do que nos cursos de Aperfeiçoamento.
- § 3º. O Doutorado visará a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo do conhecimento.
- Artigo 24. O Currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a diploma ou certificado.
- § 1º. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.
- § 2º. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos pré-fixados e pelas atividades curriculares que o aluno tenha cumprido satisfatoriamente.
- **Artigo 25**. A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Artigo 26. As disciplinas poderão ser obrigatórias, eletivas e extracurriculares, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares, as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos e complementares, as que forem definidas como tais.
- Artigo 27. Os currículos dos cursos e dos programas figurarão nos projetos pedagógicos aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Artigo 28. O Programa de cada disciplina será definido pelo respectivo Departamento ou pelas Comissões de Graduação, Pós-Graduação, conforme competência definida no Regimento Interno da Unidade de Ensino e Pesquisa, com a aprovação da Congregação, ouvidas as respectivas comissões.
- **Artigo 29**. Revogado pela Deliberação Consu-A-001/2021
- Artigo 30. Nos cursos de graduação e de pós-graduação a verificação do rendimento e a frequência escolar serão feitas conforme descrito nos respectivos regimentos gerais.

- $\$ 1°. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- § 2º. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- § 3º. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- § 4º. O Regimento Geral, ao disciplinar a verificação do rendimento escolar, deverá prever as hipóteses em que se admita a recuperação de aluno reprovado e fixar normas para essa recuperação.
- Artigo 31. A requerimento de interessado, a Universidade poderá aceitar transferência na dependência de vagas, ressalvadas as exceções legais, e da satisfação das exigências formuladas em cada caso.
- **Artigo 32.** Os procedimentos para revalidação de diplomas estrangeiros serão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

- **Artigo 33.** A Universidade poderá oferecer pós-graduação Lato Sensu, que visa preparar especialistas em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando seus conhecimentos e práticas.
- **Artigo 34**. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- **Artigo 35**. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- **Artigo 36**. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- **Artigo 37**. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- **Artigo 38**. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.

TÍTULO IV. DA PESQUISA

Artigo 39. A pesquisa da Universidade, supervisionada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de Educação, destinado ao aprimoramento da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 40. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

 concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas,

- principalmente na de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Artigo 41. Os Institutos e as Faculdades da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por equipe ou individualmente.

Artigo 42. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.

Artigo 43. Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

TÍTULO IV-A. DA EXTENSÃO

Artigo 43-A. A extensão na Universidade é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo conceituada como a prática acadêmica que promove a interação transformadora entre Universidade e os demais atores da sociedade.

Artigo 43-B. São ações de extensão: cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.

Parágrafo único. As ações de extensão são geridas por normas específicas aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 43-C. As ações de extensão universitária são práticas acadêmicas que devem ser regularmente e formalmente praticadas e fomentadas pela universidade.

Artigo 43-D. As ações de extensão devem ser uma construção coletiva entre universidade e sociedade baseadas em desafios ambientais, culturais, educacionais e socioeconômicos da sociedade, podendo ter como parceiros instituições públicas ou privadas.

Artigo 43-E. As ações de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa dos Institutos e das Faculdades, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Universidade abster-se-á de instituir ações de extensão desvinculadas das atividades de ensino e pesquisa do Instituto ou Faculdade proponente.

Artigo 43-F. Os cursos de extensão visam a difusão e compartilhamento de conhecimentos e técnicas de trabalho entre universidade e comunidade.

Parágrafo único. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar, compartilhar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ser oferecido para um público de nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Artigo 43-G. A prestação de serviços de extensão tem como objetivo propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais unidades da Universidade e à entidades públicas ou privadas, sendo prestados sob formas diversas, como assessoria, atendimento de consultas, orientação e realização de estudos ou ações de extensão em matérias científica, técnica, educacional ou cultural.

TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44. São órgãos superiores de administração da Universidade:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 45. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor;
- II. Coordenador Geral da Universidade:
- III. Pró-Reitores:
- IV. Diretores de Institutos e Faculdades;
- V. Diretores dos Colégios Técnicos de Limeira (Cotil) e de Campinas (Cotuca);

- VI. 20 Representantes do Corpo Docente;
- VII. 9 Representantes do Corpo Discente;
- VIII. 7 Representantes dos Servidores não docentes;
- IX. Superintendente do Hospital de Clínicas;
- X. 02 Representantes das demais Carreiras Docentes;
- XI. 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo:
 - a) 1 (um) representante do Governo do Estado de São Paulo;
 - b) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Campinas;
 - c) 1 (um) representante da Comunidade Acadêmica;
 - d) 1 (um) representante das Associações Patronais; e
 - e) 1 (um) representante das Associações dos Trabalhadores.

XII.Suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2009.

- § 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade.
- § 2°. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário.
- § 3°. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:
 - os referidos nos incisos I a V e IX, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
 - 2. os referidos nos incisos VI, VIII, X e XI, de dois anos, podendo ser reconduzidos;
 - 3. os referidos no inciso VII, terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos.
- § 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão:
 - 1. no caso dos incisos I, IV e V, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos;
 - 2. no caso dos incisos VI a VIII e X, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46.
- § 5°. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do

Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura.

Artigo 46. Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição:

- I. no caso da Representação do Corpo Docente:
- a) Bancada de representantes de níveis, composta por 09 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:
 - 03 (três) Representantes MS-3;
 - 03 (três) Representantes MS-5;
 - 03 (três) Representantes MS-6.
- b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 11 (onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6, obedecendo as seguintes regras:
 - 1. os eleitores deverão votar em, no máximo 7 (sete) candidatos;
 - 2. os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade;
 - 3. os candidatos à Bancada de Representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS.
 - 4. os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos a bancada da representação geral da Carreira MS.

Parágrafo Único. Em relação às alíneas "a" e "b", deverão ser observadas as seguintes regras:

- os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos;
- serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;
- 3. serão considerados suplentes os seguintes mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;
- 4. o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria.

- c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade.
- II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, dos 7 (sete) representantes, garantirse-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito:
 - 1. 1 (um) da Hospitalar;
 - 2. 1 (um) da Administração Central e
 - 3. 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.
- § 1°. Os representantes docentes previstos na alínea "a" do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível.
 - Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes MS-3;
 - 2. Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos.
- § 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso X do Artigo 45, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.
- § 3°. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença.
- § 4º. As eleições dos representastes discentes, titulares e suplentes, poderão ser realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes graduação e pósgraduação em forma a ser regulamentada pelo Conselho Universitário.
- § 5°. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso XI do Artigo 45 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário.
- § 6°. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes; os representantes suplentes no Conselho, à exceção dos representantes suplentes discentes, serão indicados pela mesma forma que os titulares.

Artigo 47. O Conselho Universitário exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração.

Parágrafo Único. As Câmaras serão compostas por membros do próprio Conselho, conforme dispuser o Regimento do Conselho, podendo ter atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Artigo 48. Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno:

I. Legislação e normas:

- a) exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar as suas diretrizes;
- b) emendar os Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros;
- c) aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- d) constituir as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração;
- e) delegar atribuições às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;
- f) constituir suas comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;
 - organizar a lista, nos termos da legislação vigente, a submetida ao Governador do Estado, para a escolha do Reitor. Para tanto o Conselho realizará consulta indicativa comunidade universitária na qual se considerará o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entendese a relação entre o número de votos recebidos por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar respectivas categorias;
- h) homologar os nomes indicados pelo Reitor para as funções de Coordenador Geral da Universidade e de Pró-Reitor;

- avocar, por proposta do Reitor ou de 1/3 de seus membros, a decisão sobre qualquer assunto de interesse relevante incluído na competência das demais instâncias da Universidade;
- j) aprovar a criação ou extinção dos cursos de graduação, pósgraduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino e à pesquisa, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos;
- 1.1) aprovar mediante parecer da Câmara de Administração a criação, fusão ou expansão de órgãos complementares delegando ao Reitor a definição da vinculação dos mesmos;
- m) elaborar a política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- n) Suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2018.
- o) Revogada pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- p) aprovar propostas de alteração do Estatuto do Servidor da UNICAMP, depois de pronunciamento da Câmara de Administração;
- q) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- r) reconhecer a representação discente legalmente constituída;
- s) julgar os recursos a ele interpostos;
- deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
- u) elaborar o seu Regimento Interno;
- v) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Universitárias;
- x) deliberar sobre as normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- z) fixar anualmente o programa de Desenvolvimento de Pessoal docente, pesquisadores e funcionários.
- II. do orçamento e patrimônio:
- a) deliberar sobre a política orçamentária e administrativa da Universidade, após pronunciamento da Câmara de Administração;
- aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade proposta pela Câmara de Administração;
- c) aprovar a prestação anual de contas da Universidade após parecer da Câmara de Administração;
- d) autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da Câmara de Administração;
- e) suprimida pela Deliberação Consu-A-036/2019.
- f) instituir fundos especiais permanentes;
- g) deliberar sobre assuntos orçamentários e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores;
- III. dos títulos, prerrogativas e prêmios:
 - a) autorizar, por proposta do Reitor ou das Congregações, a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário;
 - b) conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter acadêmico cultural, científico, técnico ou artístico;
 - c) instituir prêmios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Artes e Humanidades.

Artigo 49. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

- I. deliberar sobre:
- a) a ascensão por avaliação de mérito dos docentes;
- b) medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;
- c) medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;
- d) propostas de realização de ações de extensão e cultura;

- e) a inscrição de candidatos, a composição de bancas e homologação dos resultados de concursos para o corpo docente;
- f) convênios envolvendo pesquisa, ensino e extensão, e outras atividades acadêmicas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias;
- g) normas encaminhadas pelas Congregações para realização de concurso para o corpo docente, para inscrição dos candidatos e para composição de bancas.
- II. deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação e Comissão Central de Extensão sobre:
 - a) Revogada pela Deliberação Consu-A-046/2020.
 - b) Revogada pela Deliberação Consu-A-046/2020.
 - c) proposta de novos cursos;
 - d) as propostas dos Institutos e Faculdades, relativas à suspensão de cursos por eles ministrados;
 - e) a fixação do número de vagas em cada curso ou disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, propostas pelas Congregações;
 - f) Revogada pela Deliberação Consu-A-046/2020.
 - g) Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos cursos de extensão.
 - III. estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação ou Comissão Central de Extensão para:
 - a) a avaliação de ensino e promoção de alunos;
 - b) a matrícula, o trancamento de matrícula e a transferência de alunos:
 - c) a concessão de bolsas de estudos; IV. estabelecer normas para:
 - a) a captação e gestão dos recursos de pesquisa;
 - b) a avaliação da produção acadêmica dos docentes, departamentos e Unidades Universitárias;
 - V. dar parecer sobre:
 - a) Suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2018.

- b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos de Pesquisa;
- c) planos de expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa;
- d) normas para a realização de concursos para o corpo docente, propostas pelas Congregações, para a inscrição dos candidatos, para a composição das bancas e para a homologação dos resultados;
- e) normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações;
- VI. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020;
- VII. constituir suas comissões permanentes e transitórias;
- VIII. delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação e para a Comissão Central de Extensão;
- IX. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações;
- X. aprovar o plano de realização dos Concursos Vestibulares proposto pela Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade.

Artigo 50. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

- I. deliberar sobre:
- a) as contratações, promoções, demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes propostas inicialmente pelos Departamentos e deliberadas, em primeira instância pelas Congregações;
- b) a contratação de pessoal de nível superior dos Núcleos e Centros, mediante proposta dos seus respectivos Conselhos Deliberativos;
- c) a alteração da lotação de cargos e funções de servidores;
- d) o organograma dos cargos e funções técnico-administrativas das Unidades;
- e) a estrutura de carreira dos servidores técnicos e administrativos;
- f) pedidos de afastamento transferência de docentes;

- g) a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- h) sanções disciplinares aplicadas a servidores;
- convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias;
- j) a aceitação de legados ou doações, com e sem encargos e vinculações;
- deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.
- II. emitir parecer sobre:
- a) a política administrativa da Universidade;
- b) a política de dotações orçamentárias das Unidades;
- c) a prestação anual de contas das Unidades Universitárias;
- d) a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade;
- e) suprimida pela Deliberação Consu-A-036/2019.
- f) suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2018.
- g) as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP:
- h) diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio e de Serviço Social;
- a fixação anual do número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações;
- III. elaborar:
- a) as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades Universitárias;
- b) normas para os concursos de provimento dos cargos de servidores técnicos e administrativos;
- IV. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

- V. constituir suas comissões permanentes e transitórias definindo sua competência e atribuições;
- VI. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações.

Artigo 51. O Conselho Pleno realizará cinco reuniões ordinárias anuais e as Câmaras uma reunião ordinária por mês, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser convocadas pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 52. O Conselho Universitário terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Central de Graduação;
- b) Comissão Central de Pós-Graduação;
- c) Comissão Central de Pesquisa;
- d) Comissão Central de Extensão;
- e) Comissão Central de Recursos Humanos;
- f) Comissão de Legislação e Normas;
- g) Comissão de Orçamento e Patrimônio.
- § 1°. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.
- § 2º. As composições das Comissões permanentes serão fixadas pelo Conselho Universitário.
 - **Artigo 53**. Compete à Comissão de Legislação e Normas, emitir parecer sobre:
 - I. a aplicação de normas legais ou regulamentares;
 - II. a fixação de normas complementares;
 - III. propostas de criação e modificação de cargos e funções, nas diversas entidades universitárias:
 - IV.recursos, em casos de alteração da lotação de cargos e funções da Universidade;
 - V. regulamentos e normas internas.

Artigo 54. Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio, emitir parecer sobre:

- I. o orçamento geral da Universidade;
- II. a administração do patrimônio da Universidade;
- III. a aceitação de legados e doações à Universidade ou a Institutos e Faculdades, quando clausulados;
- IV.a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- V. propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade;

VI. pedidos de suplementação de verbas solicitadas pelas Unidades Universitárias.

Artigo 55. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2007.

CAPÍTULO III. DA REITORIA

Artigo 56. A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no Artigo 63, e abrange:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Secretaria Geral;
- III. Procuradoria Geral;
- IV. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020;
- V. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020;
- VI. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020;
- VII.Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020;
- VIII. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020:
- IX. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020;
- X. Assessoria de Planejamento Econômico.
- § 1º. O Conselho Universitário poderá criar órgãos e comissões de caráter permanente ou temporário, com finalidades específicas.
- § 2º. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.

CAPÍTULO IV. DO REITOR

Artigo 57. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Artigo 58. O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido de uma lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicação Exclusiva.

- § 1º. A duração do mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato imediato.
- § 2°. O Professor Titular investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.
- § 3º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.
- § 4º. Os nomes mais votados, que irão compor a lista tríplice, serão escolhidos por maioria absoluta de votos; se este resultado não

for obtido em dois escrutínios, far-se-á um terceiro, em que a escolha se processará por maioria simples, resguardando-se, em ambas as hipóteses, o sigilo dos votos.

§ 5°. Ocorrendo empate, processar-seão mais dois escrutínios e, persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio, entre os nomes empatados.

Artigo 59. O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Geral da Universidade, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 60. Suprimido pela Deliberação Consu-A-11/2006.

Artigo 61. Na vacância do cargo de Reitor, o Coordenador Geral da Universidade convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice, na forma do Artigo 58 e seus parágrafos.

Artigo 62. São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. velar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário, suas Câmaras e a Assembléia Universitária;
- IV. superintender a todos os serviços da Reitoria;
- V. escolher e dar posse aos Diretores dos Institutos e das Faculdades, e aos Diretores dos Colégios Técnicos;
- VI. nomear e dar posse aos membros do Corpo Docente;
- VII. designar e dar posse ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores;
- VIII. admitir e dar posse ao Secretário Geral, ao Coordenador da Administração Geral, ao Procurador de Universidade Chefe, ao Chefe de Gabinete do Reitor e aos demais servidores da Universidade;
- IX. exercer o poder disciplinar;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- XI. submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- XII. ordenar o empenho das verbas e as respectivas requisições de pagamento;

- XIII. conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- XIV. autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;
- XV. conceder bolsas de estudo;
- XVI. proceder, em Assembléia Universitária, à colação de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVII. propor as alterações de lotação de cargos e funções;
- XVIII.enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Universidade;
- XIX. convocar a eleição para constituição da representação estudantil:
- XX. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade;
- XXI. exercer, nos prazos e pela forma previstos no Regimento Geral, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre a resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;
- XXII. propor ao Conselho Universitário, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual competência dos demais Conselheiros;
- XXIII.adotar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- XXIV.presidir a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;
- XXV. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

CAPÍTULO V. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES

Artigo 63. O Reitor designará para com ele colaborarem diretamente na administração superior da Universidade:

- I. o Coordenador Geral da Universidade:
- II. o Pró-Reitor de Graduação
- III. o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- IV. o Pró-Reitor de Pesquisa;
- V. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;
- VI. o Pró-Reitor de Extensão e Cultura.
- § 1°. Suprimido pela Deliberação Consu-A-11/2006.
- § 2º. No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as atribuições do Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.
- § 3º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.
- § 4º. O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS

Artigo 64. Os Colégios Técnicos ficam subordinados ao Conselho Universitário.

Artigo 65. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 66. Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão à CAD a proposta de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (C.I.U.C.)

(Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010)

Artigo 67. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010.

Artigo 68. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010.

Artigo 69. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010.

Artigo 70. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010.

TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E DAS FACULDADES

Artigo 71. Os Institutos e as Faculdades obedecerão às normas de administração geral previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como às normas específicas definidas em seus respectivos Regimentos.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 72**. São órgãos da administração de cada Instituto ou Faculdade, os seguintes:
 - I. a Diretoria;
 - II. o Conselho Interdepartamental;
 - III. a Congregação.
- Artigo 73. A Diretoria de cada Instituto ou Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de docentes, que possuam, no mínimo, o Título de Doutor, elaborada pela respectiva Congregação.
- § 1º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.
- § 2º. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.
- § 3º. O Diretor Associado, que poderá ter atribuições específicas definidas no Regimento da Unidade, substituirá o Diretor nas suas ausências e impedimentos.
- § 4º. Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Diretor Associado, a Diretoria será exercida pelo docente com a maior titulação e, dentre esses, com o maior tempo de serviço docente na Universidade.
- § 5º. O Diretor deverá compatibilizar as atribuições da Diretoria com as atividades docentes, devendo observar o exercício prioritário da administração e direção da Unidade de Ensino e Pesquisa.
- § 6º. Na vacância da função de Diretor, o Diretor Associado convocará a Congregação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice

CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

- Artigo 74. O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou Faculdade, será integrado:
 - I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
 - II. pelos Chefes de Departamentos;
 - III. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita

- pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.
- IV. Por outros membros escolhidos segundo critérios definidos pela Congregação da Unidade.
- § 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos e o da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a reeleição. O mandato dos membros natos coincide com o pressuposto da investidura.
- § 2°. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO

Artigo 75. A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo Único. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação.

Artigo 76. A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão;
- VII. representantes do Corpo Docente;
- VIII. representantes do Corpo Discente;
- IX. de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;
- X. representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.
- § 1°. O número total de membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.
- § 2°. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VII, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.
- § 3°. Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

- § 4º. A representação do Corpo Discente, prevista no inciso VIII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.
- § 5°. Além dos membros previstos nos incisos de I a IX, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

Artigo 77. O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VII do Artigo 76 e dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso IX, é de 2 (dois) anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 78. A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 79. Os Institutos e as Faculdades poderão incluir nas Congregações representantes de seus antigos alunos e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os Regimentos prescreverem.

Artigo 80. As atribuições e a competência do Diretor, do Conselho Interdepartamental e da Congregação de cada Instituto ou Faculdade serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

- Artigo 81. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 15, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste mesmo Artigo, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.
- § 1°. Os Departamentos existentes poderão ser mantidos, modificados ou mesmo extintos, conforme convier, a juízo do Conselho Universitário.
- § 2º. Os Departamentos existentes ou que vierem a ser criados, passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio de não duplicação de órgãos, pessoal ou

aparelhamento, nos mesmos campos de ensino e pesquisa.

Artigo 82. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração aos docentes que os integrem.

Artigo 83. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pósgraduação e extensão;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. promover e apoiar o oferecimento de disciplinas e a realização das demais atividades de extensão;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Artigo 84. Cada Departamento será coordenado:

- por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no Artigo 87;
- II. por um Conselho de Departamento;

Artigo 85. Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:

- I. existência de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível adequado;
- II. existência de duas categorias docentes, no mínimo;
- III. existência de 12 (doze) docentes, pelo menos, com título de Doutor.

Artigo 85.A. A fusão, a manutenção ou a divisão de Departamento fica condicionada ao atendimento dos requisitos expressos nos Incisos I e II do artigo 85, bem como na existência de, pelo menos, 10 (dez) docentes.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário poderá, em caráter excepcional, e pela maioria simples de seus membros, autorizar por período não superior a 24 meses, o funcionamento de Departamento com número inferior ao disposto no caput, à vista de justificativas fundadas em razões acadêmicas.

Artigo 86. A composição do Conselho Departamental, será aprovada pela Congregação e constará do Regimento da Unidade.

- § 1º O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho de Departamento.
- § 2º O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 87. A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia de Departamento especialista de notória capacidade no setor.

TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 88. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 89. O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, atendidas as exigências da alínea z, do Artigo 48.

Artigo 90. Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Parágrafo Único. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.

Artigo 91. Desde que haja aquiescência do docente e dos Institutos e Faculdades interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo Único. Será objeto de regulamentação especial a transferência de docentes de outras universidades.

Artigo 92. A Universidade poderá admitir docentes por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições fixadas na regulamentação aprovada pelo Reitor.

- Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.
- II. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 93. A Universidade manterá a instituição da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 94. O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito através de concurso público de provas e títulos que será aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 95. A Carreira Docente do Magistério Superior (MS) da Universidade compreende os seguintes cargos e função:

- I. Professor Doutor I (cargo);
- II. Professor Doutor II (função);
- III. Professor Associado I (função);
- IV. Professor Associado II (função);
- V. Professor Associado III (função);
- VI. Professor Titular (cargo).

Parágrafo Único. Os incisos I, II, III, IV, V e VI do "caput" correspondem respectivamente aos níveis MS-3.1, MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2, MS-5.3 e MS-6 da Carreira do Magistério Superior (MS).

Artigo 96. O candidato ao concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor I deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 96.A. O nível de Professor Doutor II será alcançado mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 97. O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.

- § 1º O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.
- § 3º Caso o Título de Livre Docente tenha sido obtido em concurso público de provas e títulos realizado na Unicamp, porém em Unidade de Ensino e Pesquisa distinta da Unidade de lotação do docente nesta Universidade, a promoção para o nível de Professor Associado I previsto no caput deste artigo ficará condicionada à verificação do atendimento do perfil mínimo da respectiva unidade de origem para o nível MS-5.1.

Artigo 97.A. Os níveis de Professor Associado II e III serão alcançados mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após

parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 98. O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Parágrafo único - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:

- I. Professor Associado da UNICAMP, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;
- II. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;
- III. docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do artigo 261 do Regimento Geral;
- IV. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE.

Artigo 99. Os títulos a serem julgados nos concursos dos diferentes níveis da carreira docente serão os referentes às atividades do candidato, posteriores à obtenção do título de Doutor e de Livre-Docente, respectivamente.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere este Artigo serão objeto de argüição pela Comissão Julgadora.

Artigo 100. Para o concurso de Livre Docência será exigido prova de defesa de tese ou apresentação da produção acadêmica ou profissional conseguida após o doutoramento.

Parágrafo Único. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 101. O concurso para o cargo de Professor Titular, cargo final da carreira universitária, constará das seguintes provas:

- I. Prova de Títulos;
- II. Prova de Arguição;
- III. Prova de Erudição;
- IV. Prova Específica, optativa e a critério da Unidade.
- § 1°. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

- § 2º. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.
- § 3°. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.
- § 4º. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Parágrafo único. Este concurso será regulamentado por Deliberações Específicas do Conselho Universitário dentre as quais estarão as descrições dos perfis para cada Unidade e o detalhamento de como serão as provas dos concursos.

Artigo 102. O concurso para acesso ao cargo inicial da Carreira, de Professor Doutor, será objeto do Regimento Geral e de Deliberações específicas do Consu.

Artigo 103. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.

Artigo 104. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.

Artigo 105. O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP e Parte Suplementar em Extinção-PS.

- § 1°. A Parte Permanente-PP é composta de cargos docentes dos níveis e denominações previstas no Artigo 95.
- § 2°. A Parte Suplementar-PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos Artigos 92, inciso I e 95.
- § 3°. Revogado pela Deliberação Consu-A-046/2020.

Artigo 106. Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

CAPÍTULO III. DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 107. Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

- I. Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa;
- II. Regime de Turno Completo;
- III. Regime de Turno Parcial.
- § 1º. No Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

- § 2°. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e extensão.
- § 3°. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

Artigo 108. Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 107 o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Artigo 109. A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa

Artigo 110. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 111. O período de férias anuais do pessoal docente será de 30 (trinta) dias e coincidirá com o das férias escolares.

TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO

Artigo 112. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, é constituído:

- pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e
- II. pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 113. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 114. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 115. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a Universidade, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

CAPÍTULO II. DOS RECURSOS

Artigo 116. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

 I. subvenção anual constante do Orçamento do Estado;

- II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. subvenções, doações e donativos particulares, feitos com a cláusula de aplicação direta;
- IV. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. rendas de bens e valores patrimoniais;
- VI. taxas e emolumentos;
- VII. rendas eventuais.

CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 117. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Artigo 118. Para a organização da proposta orçamentária, as Instituições da Universidade remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas; a Reitoria, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário a proposta geral de seu Orçamento.

Artigo 119. A proposta geral do orçamento da Universidade, compreensiva da receita e da despesa, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

Artigo 120. Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Instituto ou Faculdade, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo Único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação para esse fim expressamente consignada no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Artigo 121. Os "superavits" financeiros, verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo também ser

utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Artigo 122. A Reitoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 123. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes nela regularmente matriculados.

Parágrafo único. São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de nível médio e técnicos, de graduação ou pósgraduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Artigo 124. A admissão ao início dos cursos de graduação dependerá, em qualquer caso, no mínimo, de:

- prova de conclusão do ensino de segundo grau;;
- II. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020;
- III. classificação no Vestibular UNICAMP ou em outros sistemas de seleção estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 125. Os requisitos para cancelamento de matrícula serão estabelecidos nos Regimentos Gerais dos cursos de graduação e de pós-graduação.

- I. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020;
- II. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020;
- III. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020;
- IV. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020;
- V. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 126. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o Calendário Acadêmico da Universidade.

Artigo 127. O concurso vestibular tem por objeto a classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade e consiste na avaliação dos conhecimentos ou da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.

Artigo 128. Os concursos vestibulares da Universidade serão unificados por áreas de conhecimento e terão execução simultânea.

§ 1º. No ato de inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência, relativamente às diferentes carreiras e cursos oferecidos pela Universidade.

- § 2º. O preenchimento das vagas será levado a efeito em função da classificação do candidato entre os que indicaram a mesma carreira como opção preferencial.
- § 3º. As vagas remanescentes, não preenchidas em virtude de menor número de candidatos, serão sucessivamente preenchidas pelos candidatos que indicaram a carreira como escolha posterior, obedecidas as ordens de opção e de classificação, em cada caso.
- § 4°. A critério dos órgãos competentes, poderão ser matriculados candidatos diplomados em curso superior, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas todas as opções.

Artigo 129. Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único. Se obtiver matrícula em curso regular, o estudante especial poderá ser dispensado, a critério da Universidade, das disciplinas já cursadas.

Artigo 130. Os atos de matrícula e de inscrição na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, aos presentes Estatutos e aos Regimentos, bem como à autoridade que deles emane.

Artigo 131. A Universidade poderá firmar convênio com outras Instituições de ensino superior, para a realização de concurso vestibular unificado, de âmbito regional.

CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 132. Somente os estudantes regularmente matriculados na Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, destes Estatutos, do Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, exceto durante os horários das reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.

Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de dois colegiados da Universidade

Artigo 134. O mandato das representações estudantis é de 1 (um) ano,

permitida a recondução como representante junto ao mesmo órgão.

Artigo 135. Compete ao Reitor convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e a cada Diretor de Instituto ou Faculdade, junto ao Conselho Interdepartamental, ao Conselho Departamento e à Congregação.

Artigo 136. É vedada à representação estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

- § 1º. A inobservância destas normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato por deliberação do Conselho Universitário, ou, no caso de representação setorial, pelo órgão colegiado do respectivo curso, com recurso, neste caso, para a instância superior.
- § 2º. Em caso de omissão do Diretor ou do órgão colegiado de cada curso, cabe ao Reitor a competência para apuração dos fatos e a imposição das penalidades.

Artigo 137. Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, quer em obras assistenciais ou espirituais, quer em comemorações e iniciativas de caráter social e esportivo, a Universidade, ao elaborar o seu orçamento anual, reservará subvenção para esse fim.

Parágrafo Único. As associações estudantis são obrigadas a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária a que estiverem subordinadas.

Artigo 138. Os Regimentos dos Institutos e das Faculdades fixarão as obrigações e os deveres da representação discente.

CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS

(Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020)

Artigo 139. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 140. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 141. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 142. O Regime Disciplinar indica os direitos e deveres do corpo discente e do corpo de servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade, independentemente do regime jurídico aplicável, visando assegurar, manter e preservar o respeito, o bom andamento das atividades universitárias, a convivência harmônica e a disciplina.

- § 1°. As normas referentes ao Regime Disciplinar do corpo discente serão previstas em Deliberação do Conselho Universitário, respeitado o previsto nestes Estatutos e no Regimento Geral da Universidade e sem prejuízo do Regime Disciplinar previsto em normas e leis especiais.
- § 2°. Aos servidores da Universidade, docentes e servidores técnico-administrativos, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP (Esunicamp), sem prejuízo do Regime Disciplinar previsto em normas e leis especiais e em disposições pertinentes ao serviço público estadual.
- § 3º. Os processos de apuração das infrações disciplinares do corpo docente, do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos da Universidade observarão os princípios constitucionais que regem a matéria, especialmente a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 143. Constituem infrações à disciplina para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. manter má conduta na Universidade ou fora dela, neste último caso, quando em atividades ligadas à Universidade;
- III. praticar atos de violência de qualquer tipo, coação física, moral e psicológica, atos de preconceito contra a sexualidade, gênero, identidade de gênero, raça, cor, classe, origem, deficiência ou crença religiosa, cometidos por meios físicos ou virtuais, de forma a garantir o *ethos* universitário sob os parâmetros do decoro, justiça, igualdade e respeito aos direitos do indivíduo;
- IV. cometer ato de desrespeito, indisciplina ou insubordinação;
- V. fazer uso de substâncias ilícitas ou de bebidas alcoólicas nos *campi*;
- VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação, promoção ou outro benefício.

Parágrafo único. As infrações disciplinares enumeradas neste artigo não excluem outras previstas nas normas da Universidade ou nos Regimentos das Unidades de Ensino e Pesquisa, nem em disposições legais.

Artigo 144. A competência para conhecer da infração e ordenar sua apuração determina-se:

- I. em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;
- II. em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;
- III. em razão do lugar onde se verificar a infração.
- § 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.
- § 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

Artigo 145. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. penas alternativas;
- IV. suspensão até 02 (dois) anos;
- V. expulsão.

Artigo 146. São competentes para aplicar as penalidades aos discentes previstas no artigo 145:

- I. as penalidades de advertência, os professores;
- II. as penalidades de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. quaisquer penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade, e o Reitor.

Parágrafo único - No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo a elevação da penalidade.

Artigo 147. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo de servidores:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. destituição de função;
- IV. demissão;
- V. demissão a bem do serviço público;
- VI. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

- **Artigo 148**. São competentes para aplicar as penalidades a servidores previstas no artigo 147:
 - I. a penalidade de advertência, os Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores de Departamento e Divisão Administrativa;
 - II. as penalidades de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias os Dirigentes de órgãos administrativos, e Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

III. quaisquer penalidades, o Reitor.

Artigo 149. No caso dos artigos 145 e 147, a penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Parágrafo único. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Artigo 150. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 143;
- II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas nos artigos 145 e 147.

Artigo 151. Caberá recurso, por uma única vez, com efeito devolutivo, da decisão que aplicar penalidade, constituindo órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação à decisão dos professores, o Diretor;
- II. em relação à decisão dos Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. em relação à decisão dos Diretores de Departamento e Divisão Administrativa, os Dirigentes dos órgãos administrativos;
- IV. em relação à decisão do Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;
- V. em relação à decisão da Congregação, o Reitor;
- VI. em relação às decisões dos Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, o Conselho Superior;

VII. em relação aos Dirigentes dos órgãos administrativos, a autoridade superior do órgão ao qual está vinculado.

VIII. em relação ao Reitor, e em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, da decisão tomada pelo Reitor.

Artigo 152. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I. da falta sujeita à pena de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão em 2 (dois) anos;

II. da falta sujeita à pena de destituição de função, demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade e expulsão, em 5 (cinco) anos;

III. da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1°. A prescrição começa a correr do dia em que a falta se tornou conhecida pela autoridade.

§ 2°. Interrompem a prescrição:

- a) a portaria que instaura sindicância disciplinar e a que instaura processo administrativo até a decisão final proferida pela autoridade competente;
- b) enquanto sobrestada a sindicância disciplinar ou o processo administrativo para aguardar decisão judicial;
- c) enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.
- § 3°. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.
- § 4º. A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Artigo 153. A penalidade disciplinar constará do processo de vida funcional do servidor e do processo de vida acadêmica do aluno.

TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 154. A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 155. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Artigo 156. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 157. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 158. A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1°. O título de Doutor "Honoris Causa" será conferido:

- às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
- 2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.
- § 2°. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado servicos relevantes à ciência ou à cultura.
- § 3º. As Congregações dos Institutos ou Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Artigo 159. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Artigo 160. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 161. A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

Artigo 162. A Assembléia ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

- I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;
- II. assistir à entrega dos diplomas e títulos honoríficos;
- III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Artigo 163. A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 164. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 165. É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Artigo 166. O Chefe de Departamento em fase de implantação será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade a que pertença.

Artigo 167. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 168. Revogado pela Deliberação Consu-A-51/2020.

Artigo 169. As funções de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidas por docentes que possuam, no mínimo, o título de Doutor.

Artigo 170. As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenha sido aprovado em concurso público.

- § 1°. Suprimido pela Deliberação Consu-A-025/2020.
- § 2º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção-PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente-PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente

- superior à que desempenhava na Parte Suplementar.
- § 3º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.
- § 4°. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente o candidato ao concurso de Livre Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

Artigo 171. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 172. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

CORRESPONDÊNCIA DA NUMERAÇÃO DE ARTIGOS ENTRE A VERSÃO DE 1997 E A ATUAL

(numeração antiga à esquerda → numeração atual à direita)

9°	\Rightarrow	8°	48	\Rightarrow	50	85	\Rightarrow	88	127	\Rightarrow	126	165	\Rightarrow	163
10	\Rightarrow	9°	49	, ⇒	51	86	, ⇒	84	128	\Rightarrow	127	166	\Rightarrow	164
11	\Rightarrow	10	50	, ⇒	52	87	<i>,</i> ⇒	89	129	, ⇒	128	167	\Rightarrow	165
12	\Rightarrow	11	51	\Rightarrow	53	88	\Rightarrow	90	130	\Rightarrow	129	168	\Rightarrow	166
13	\Rightarrow	12	52	\Rightarrow	54	89	\Rightarrow	91	131	\Rightarrow	130	169	\Rightarrow	167
14	\Rightarrow	13	53	\Rightarrow	55	90	\Rightarrow	92	132	\Rightarrow	131	170	\Rightarrow	168
15	\Rightarrow	14	54	\Rightarrow	56	91	\Rightarrow	93	133	\Rightarrow	132	171	\Rightarrow	169
16	\Rightarrow	15	55	\Rightarrow	57	92	\Rightarrow	94	134	\Rightarrow	133	172	\Rightarrow	170
17	\Rightarrow	16	56	\Rightarrow	58	93	\Rightarrow	95	136	\Rightarrow	134	173	\Rightarrow	171
18	\Rightarrow	17	57	\Rightarrow	59	99	\Rightarrow	98	137	\Rightarrow	135	174	\Rightarrow	172
19	\Rightarrow	18	58	\Rightarrow	60	100	\Rightarrow	99	138	\Rightarrow	136			
20	\Rightarrow	19	59	\Rightarrow	61	101	\Rightarrow	100	139	\Rightarrow	137			
21	\Rightarrow	23	60	\Rightarrow	62	102	\Rightarrow	101	140	\Rightarrow	138			
23	\Rightarrow	24	61	\Rightarrow	63	103	\Rightarrow	102	141	\Rightarrow	139			
24	\Rightarrow	25	62	\Rightarrow	64	104	\Rightarrow	103	142	\Rightarrow	140			
25	\Rightarrow	26	63	\Rightarrow	65	105	\Rightarrow	104	143	\Rightarrow	141			
26	\Rightarrow	27	64	\Rightarrow	66	106	\Rightarrow	105	144	\Rightarrow	142			
27	\Rightarrow	28	65	\Rightarrow	67	107	\Rightarrow	106	145	\Rightarrow	143			
28	\Rightarrow	29	66	\Rightarrow	68	108	\Rightarrow	107	146	\Rightarrow	144			
29	\Rightarrow	30	67	\Rightarrow	69	109	\Rightarrow	108	147	\Rightarrow	145			
30	\Rightarrow	31	68	\Rightarrow	70	110	\Rightarrow	109	148	\Rightarrow	146			
31	\Rightarrow	32	69	\Rightarrow	71	111	\Rightarrow	110	149	\Rightarrow	147			
32	\Rightarrow	34	70	\Rightarrow	72	112	\Rightarrow	111	150	\Rightarrow	148			
33	\Rightarrow	35	71	\Rightarrow	73	113	\Rightarrow	112	151	\Rightarrow	149			
34	\Rightarrow	36	72	\Rightarrow	74	114	\Rightarrow	113	152	\Rightarrow	150			
35	\Rightarrow	37	73	\Rightarrow	75	115	\Rightarrow	114	153	\Rightarrow	151			
36	\Rightarrow	38	74	\Rightarrow	76	116	\Rightarrow	115	154	\Rightarrow	152			
37	\Rightarrow	39	75	\Rightarrow	77	117	\Rightarrow	116	155	\Rightarrow	153			
38	\Rightarrow	40	76	\Rightarrow	78	118	\Rightarrow	117	156	\Rightarrow	154			
39	\Rightarrow	41	77	\Rightarrow	79	119	\Rightarrow	118	157	\Rightarrow	155			
40	\Rightarrow	42	78	\Rightarrow	80	120	\Rightarrow	119	158	\Rightarrow	156			
41	\Rightarrow	43	79	\Rightarrow	81	121	\Rightarrow	120	159	\Rightarrow	157			
42	\Rightarrow	44	80	\Rightarrow	82	122	\Rightarrow	121	160	\Rightarrow	158			
43	\Rightarrow	45	81	\Rightarrow	83	123	\Rightarrow	122	161	\Rightarrow	159			
45	\Rightarrow	47	82	\Rightarrow	84	124	\Rightarrow	123	162	\Rightarrow	160			
46	\Rightarrow	48	83	\Rightarrow	85	125	\Rightarrow	124	163	\Rightarrow	161			
47	\Rightarrow	49	84	\Rightarrow	86	126	\Rightarrow	125	164	\Rightarrow	162			